



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 672/89

SÚMULA: Atualiza as Tabelas de vencimentos e salários do Quadro Próprio do Magistério.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1°.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os vencimentos e salários constantes do Quadro Próprio do Magistério, como segue abaixo:

- I- A partir de 1° de janeiro de 1989, em 24,50% (vinte e quatro virgula cinqüenta por cento), sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 1988;
- II- A partir de 1° de fevereiro de 1989, em 15,30% (quinze virgula trinta por cento), sobre os valores reajustados nos termos do inciso I;
- III- A partir de 1° de maio de 1989, em 27,38% (vinte e sete virgula trinta e oito por cento), sobre os valores reajustados nos termos do inciso II;
- IV- A partir de 1° de julho de 1989, a criação de um piso salarial único para categoria no valor de NCZ\$ 230,00 (duzentos e trinta cruzados novos), repercutindo sobre os demais níveis salariais o mesmo percentual de variação do menor salário da categoria no mês anterior para este referido piso;
- V- A partir de 1° de agosto de 1989, em 28,78% (vinte e oito virgula setenta e oito por cento), sobre os valores reajustados nos termos do inciso IV;
- VI- A partir de 1° de setembro de 1989, em 29,34% (vinte e nove virgula trinta e quatro por cento), sobre os valores reajustados nos termos do inciso V;
- VII- A partir de 1° de outubro de 1989, em 35,95 % (trinta e cinco virgula noventa e cinco por cento) sobre os valores reajustados nos termos do inciso VI.

PARAGRAFO ÚNICO - Os reajustes concedidos nos meses de janeiro, fevereiro e maio, referem-se à evolução do salário mínimo de referência; e a partir do mês de julho, referem-se à antecipação salarial.

ART. 2°.- Fica acrescido aos vencimentos e salários um abono fixo de NCZ\$ 50,00 (cinqüenta cruzados novos), a partir do mês de agosto até o mês de dezembro do corrente ano.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 01 de dezembro de 1989.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin
Secretário Mun. Geral

Projeto nº 55/89.
Autor: Executivo Municipal.